



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/20/09, que concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. No entanto, a nossa manifestação é por sua aprovação, desde que do seu artigo 4º, depois da substituição da vírgula da palavra publicação, por ponto final, seja suprimida a expressão retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2009.

Ana Márcia C. Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente

Gilberto Bernal Júnior
Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

José Barreto Miranda
José Barreto Miranda - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/20/2009, **que concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.**

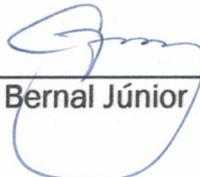
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2009.

 Presidente

Jorge Tomaz da Silva

 Secretário

Gilberto Bernal Júnior

 Membro

Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 018/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI - CM/016/2009, encaminhado pelo digníssimo prefeito Dr. Público Chaves, *que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, as entidades subscritas no projeto de Lei.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, pois a espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sob comento busca conceder ajuda financeira as entidades com finalidade de atender ao interesse público.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe no art. 26:

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Consultando o sistema orçamentário municipal temos a lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, Lei nº 3.943, de 10 de julho de 2008, cujo art. 17 é claro ao dispor:

“Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam



Câmara Municipal de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/097

Ituiutaba, 3 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 16**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 16/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **concede ajuda no exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 16/2009

Ituiutaba, 3 de março de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis - por meio da presente mensagem - substitui o da Mensagem nº 12, de 17 de fevereiro de 2009, e autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2009, a instituições que desenvolvem ações de interesse coletivo, no total de R\$995.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Atendendo gestão dessa Câmara, foi introduzida alteração no projeto encaminhado através da Mensagem nº 12, de 17 de fevereiro de 2009, cuja devolução restou solicitada. A concessão de ajuda financeira obedece à mesma motivação da mensagem anterior.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59).
Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade das entidades beneficiárias do projeto como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, ibidem).

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda no exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

em/20/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Caiapônia Instituto de Saneamento Ambiental - Coleta Seletiva.....	R\$300.000,00
- AVCCI - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Ituiutaba para manutenção da Casa de Assistência em Barretos-SP .	R\$ 60.000,00
- AVCCI - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Ituiutaba	R\$ 30.000,00
- Grupo Escoteiro Padre Anchieta - Projeto Zona Azul.....	R\$400.000,00
- Fundação Educacional de Ituiutaba - Projeto Xadrez na Escola	R\$ 25.000,00
- Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares para a realização do Concurso de Piano "Professor Abrão Calil Neto"	R\$ 10.000,00
- CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba - Programa Casa Lar.....	R\$130.000,00
TOTAL.....	R\$955.000,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 03/03/09

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/03/09

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

16/03/09

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade. 16/03/09

PRESIDENTE